

1922

Cx. 09-D

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO N. 4.979

*Clóvis*

Dá regulamento ao Gabinete de

Identificação e Estatística



VICTORIA

OFFICINA DA IMPRENSA ESTADUAL

1922

Cx. 09-D

C-47

# ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO N. 4.979

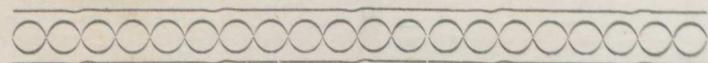
Dá regulamento ao Gabinete de  
Identificação e Estatística



VICTORIA  
OFFICINAS DA IMPRENSA ESTADUAL  
1922



ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
	DATA
34 59	30-10-78



## Decreto N. 4.979

Dá regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional

DECRETA :

### Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística

#### CAPITULO I

##### DO GABINETE, SUA NATUREZA E SEUS FINS

Art. 1.º — O gabinete de identificação e estatística, creado pela lei n. 799 de 13 de Janeiro de 1912, constitue uma repartição annexa ao Posto Central de Policia.

Art. 2.º. O gabinete será de character ao mesmo tempo civil, policial e judiciario.

Art. 3.º — Compete ao gabinete:

1) identificar

a) as pessoas honestas e de bons antecedentes comprovados, que requererem ao Secretario do Interior;

b) os candidatos a empregos publicos, a assentamento de praças, á Guarda Civil e os empregados subordinados á mesma Secretaria, fornecendo a todos as provas de identidade, devendo tal documento valer como folha corrida;

c) todos os criminosos, sem distincção de idade, sexo ou condicção social, não exep tuados no art. 6.º deste Regulamento;

d) os conductores de vehiculos a quem será fornecida caderneta;

e) todas as pessoas que queiram se alistar eleitores, caso em que será fornecida a ficha gratuitamente.

II) fornecer, mediante pedido ao Secretario do Interior, a todas as pessoas detidas pela primeira vez, um attestado negativo, provando que ainda não foram identificadas criminalmente.

III) photographar os cadaveres desconhecidos, objectos instrumentos empregados na pratica dos crimes e contravenções, posições situação, habitos externos das victimas, local dos crimes, manchas, dedadas, impressões visiveis e as invisiveis reveladas.

IV) organizar o serviço de identificação civil e criminal separadamente, sob as bases da identificação, de modo a poder habilitar a policia, o ministerio publico e a justiça em geral, com todos os elementos de informações que possam ser uteis para prova do grau de femibilidade dos delinquentes sujeitos a processo.

V) organizar com inteira minucia e regularidade os dados estatisticos sobre crimes, prisões, fugas de presos, suicidios e desastres.

VI) entreter com os gabinetes congeneres, de outros Estados, a permuta de fichas dactyloscopitas e informações uteis para o reconhecimento e captura de criminosos.

VII) expedir certidões, folhas de antecedentes, e attestados de boa conducta que forem requisitados ou requeridos em boa e devida forma ao Secretario do Interior.

Art. 4º. — A certidão, attestado ou folha corrida levará sempre a indicação do numero da prova de identidade da pessoa a quem se referir; terá fé publica quer affirme bom procedimento anterior, quer registre casos de reincidencia ou simplesmente de maus tecedentes.

## CAPITULO II

### DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º — A identificação é obrigatoria:  
I — para os candidatos a empregos publicos estaduaes

II — para os empregados subordinados á Secretaria do Interior;

III — para a força publica estadual e para as guardas civis;

IV — para os candidatos a eleitores;

V — para os individuos presos.

a) em flagrante delicto;

b) por despacho e mandado de prisão preventiva;

c) por despacho de pronuncia;

d) por sentença condemnatoria.

Art. 6º — Exeptuam-se do ultimo numero do art. antecedente os individuos presos por crimes politicos, calunnia, injuria, adulterio, duello, prisão administrativa ou por causa civil (detenção pessoal) e contravenções, salvo os que se referirem a jogo, mendicidade, embriaguez, vagabundagem, capoeragem e uso de nomes suppostos.

Art. 7º — Quando se tratar do caso do § III do art. 5º o commando do corpo militar de policia, ou o inspector da guarda civil, remeterá o identificando acompanhado do memorandum do modelo n. 8 e, tratándose de presos, estes serão acompanhados pelo modelo n.º I enviado pelo carcereiro ou administrador da prisão respectiva.

Art. 8º — A identificação constará do seguinte:

a) photographia de frente e de perfil, na escala de redução que mais convier;

b) impressão das linhas papillares das extremidades digítaes das suas duas mãos, podendo, tambem, serem tomadas as impressões palmares, e, quando precisas para qualquer pesquisa, a das plantas dos pés.

c) filiação morphologica e descripção da mesma com indicação de signaes caracteristicos, marcas e signaes particulares, taes como cicatrises, tatuagens, anomalias congenitas accidentaes ou adquiridas.

Art. 9º — Das marcas e signaes a que se refere a letra «c» do art. antecedente só serão annotados os que forem visiveis na vida ordinaria, sendo prohibido o desnudamento, embora parcial do detento.

## CAPITULO III

### DO PROCESSO

Art. 10 — Para se proceder a identificação o carce-

reio da cadeia da capital fará bisse-manalmente, ás feiras e ás sextas-feiras, ao meio dia, que os presos recolhidos á cadeia durante a semana, não exceptuados no art. 6 deste Regulamento, sejam apresentados no gabinete, acompanhados de uma guia (modelo nº1) da qual consta a data do recolhimento de cada preso, sua qualificação, dia, hora, logar e motivo da prisão e autoridade a cuja disposição esta.

Art. 11 — O gabinete fará immediatamente a identificação, tomando as impressões digitaes na ficha (modelo nº 2) em tantos exemplares quantos forem necessários, nunca menos de tres, e no registro geral, recebendo uma e outro a mesma numeração, fazendo-se a escripturação nesta de accordo com a guia e devendo o preso assignar, quando souber, não só as fichas como o registro.

Art. 12 — Na identificação expontanea, ás impressões digitaes serão tomadas na ficha (modelo nº 3) e no registro civil (modelo nº 4) ficando ambos com o mesmo numero e assignados pelo identificando.

§ Unico. A escripturação do registro civil será feita de accordo com as declarações que o identificando, fizer.

Art. 13º — Quer se trate de identificação obrigatoria ou expontanea, será depois levado o identificando ao gabinete photographico por meio de um memorandum (modelo nº 5) do qual constará o seu nome e numero que tomou na ficha e no registro, numero que será dado á photographia e á chapa.

Art. 14º — Depois de tirada a photographia será ella junta aos demais papeis e classificada a ficha para ser escripturado o cartão de registro de existencia com o mesmo numero da ficha; estes serão archivados em armarios proprios, devendo a ficha ficar na gaveta numerada a que corresponder a sua formula de classificação.

Art. 15. — Se nessa gaveta já houver ficha de formula identica, far-se-á o confronto dos pontos caracteristicos dos desenhos de ambos para constatar a reincidencia e, verificada esta, ver-se-á o numero da ficha antiga para se modificar o registro anterior com a escripturação dos novos nomes e entrada.

Art. 16. — Na identificação expontanea, a ficha em-

bora seja guardada com as dos presos no mesmo armario distinguir-se-á pela côr verde do papel em que fôr impressa. A mesma côr deverão ter tambem as folhas do registro civil e os cartões do registro de existencia.

Art. 17. — O gabinete remetterá directamente a autoridade, á cuja disposição se achar o preso e logo que seja feita a identificação, um boletim (modelo n. 6) para ser junto aos autos do processo.

§ Unico. As photographias dos delinquentes só serão juntas aos autos, quando fôr isso requisitado pela autoria, de judiciaria.

Art. 18. — E' expressamente prohibida a exhibição em publico da photographia judiciaria de qualquer processado que houver sido absolvido.

Art. 19. — Os criminosos que recusarem a se submeter ao processo de identificação ficam sujeitos as penas disciplinares applicaveis aos subordinados nas cadeias. Aquelles que tiverem as extremidades digitaes endurecidas e calejadas serão submettidos antes a um tratamento de lavagem de agua tépida e polimento de pedra pomes das mãos até que se estabeleça a maciez, dos tecidos papillares.

Art. 20. — Nas identificações requeridas será inutilizada a chapa photographica á vista do requerente.

Art. 21. A identificação e a classificação das individuos ficarão subordinadas ao systema dactyloscópico, de accôrdo com o methodo do professor D. Juan Vucetich.

## CAPITULO IV

### DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Art. 22. — O gabinete fornecerá a toda pessoa, reconhecidamente honesta, que solicitar ao Secretario do Interior em requerimento acompanhado de uma estampilha estadual de 5\$000 a sua caderneta de identidade.

§ Unico Esta carteira será assignada pelo Delegado Geral de Policia e pelo Chefe do gabinete.

Art. 23. — A carteira de identidade terá curso até um anno contado da data de sua expedição, devendo ser apresentada ao gabinete, expirado esse praso, para

ser visada pelo Chefe do gabinete ou substituída, quando isso fôr julgado necessario.

Art. 24. — Estas carteiras terão validade legal quer affirmem bom procedimento anterior, quer registrem casos de reincidencia ou simplesmente de máus antecedentes.

## CAPITULO IV

### DA ESTATISTICA

Art. 25. — O gabinete organizará a estatística policial do Estado, além da que se referir ao movimento do gabinete propriamente dito.

Art. 26. — A estatística policial comprehenderá: suicídios e tentativas de suicídios, incendios, desastres e accidentes, tudo o que se referir a menores, loucos e indigentes, sob a rubrica de-Assistencia Publica; movimento das prisões correcionaes da Delegacia Geral de Policia, do serviço medico legal, da policia maritima, das cadeias e apreensão de armas.

Art. 27. — A estatística a cargo do gabinete comprehenderá, tambem, os crimes e contravenções processados pela policia, sendo obrigado os escrivães do crime das comarcas do Estado, e o do Tribunal Superior de Justiça a participarem ao Posto Central de Policia as denuncias offerecidas, as pronuncias decretadas, as sentenças proferidas e as appellações e mais recursos julgados, no praso maximo de quarenta e oito horas a contar do momento em que estes actos se realisarem.

Art. 28. — O serviço de estatística far-se-á por meio de cartões proprios que habilitem a confecção dos mappas e quadros, segundo os modelos traçados pelo Chefe do gabinete, devidamente approvados pelo Secretario do Interior.

Art. 29. — O Chefe do gabinete, de ordem do Delegado Geral de Policia, distribuirá trimestralmente ás delegacias de policia e mais repartições, os livros e mappas necessarios para o registro dos dados estatísticos.

Art. 30. — A's autoridades que trimestralmente dei-

xarem de remetter os dados precisos ou officio justificado de não o terem feito, será imposta a multa de dez mil réis (10\$000) pelo Delegado Geral de Policia sob representação do Chefe do gabinete.

## CAPITULO VI

### DOS LIVROS E DOS PROMPTUARIOS

Art. 31. — O gabinete terá os livros seguintes, além dos que fôrem aconselhados pela experiencia e bôa ordem dos serviços: registro geral registro civil, registro de existencia, registro de autonomazias e do movimento diario.

Art. 32. — O registro geral, segundo o modelo n. 7, consiste em folhas biographicas dos presos identificados, onde serão annotadas todas as informações que lhes disserem respeito.

Art. 33. — O registro civil tem a mesma natureza e fim do registro geral, mas nelle só serão annotadas as informações referentes ás pessoas que expontaneamente se identificarem (modelo n.º 4).

Art. 34. — A escripturação, tanto de um como de outro livro, será feita de accôrdo com as instrucções do Chefe do gabinete.

Art. 35. — O registro de existencia é um indice alphanetico numerado e coordenado por cartões de todas as pessoas identificadas, quer obrigatoria, quer expontaneamente, servindo-lhe de base o sobrenome que deverá ser escripto em grossos caracteres na parte superior do cartão (modelo n.º 9).

Art. 36. — O registro de autonomazias destina-se aos identificados que tiverem alcunhas.

Art. 37. — O movimento diario destina-se ao registro de todos os trabalhos effectuados durante o dia.

Art. 38. — O gabinete organizará um Promptuario em relação a cada pessoa processada e identificada, devendo serem appensos a elle todos os papeis que se referirem a um mesmo individuo.

§ 1.º. Nesses papeis ficam comprehendidos: o boletim da autoridade policial ou judiciaria, com a qualificação do accusado e a copia textual da nota de culpa que lhe tiver sido entregue; a guia ou portaria na

prisão; as ordens de passagens á disposição de outras autoridades; as requisições, as communicações de denuncias, pronuncia e julgamento; a sentença final; as ordens de habeas-corpus; os alvarás de soltura em geral; a copia da carta de guia etc.

§ 2º. Não se tratando de simples contraventores, serão também registradas nos Promptuarios as noticias dos jornaes que disserem respeito a crimes e delictos, ficando essas noticias, formando parte da historia social dos accusados.

§ 3º. Serão reunidos aos Promptuarios os respectivos relatorios formulados pelos delegados e enviados aos juizes, dos quaes o escrivão da delegacia extrahirá copia, remettendo-a, dentro de cinco dias, ao gabinete, sob pena de suspensão.

Art. 39. — Os promotores publicos sempre que offereçam denuncia contra qualquer criminoso deverão communicar o facto ao gabinete para o devido registro no Promptuario; cabendo ao Procurador Geral do Estado providenciar sempre que houver inobservancia desta disposição.

Art. 40. — Para esses serviços, haverá os livros que forem neccessarios segundo os modelos traçados pelo Chefe do Gabinete e approvados pelo Delegado Geral de Policia.

## CAPITULO VII

### DO PESSOAL DO GABINETE

Art. 41. — O gabinete de identificação será dirigido pelo de Delegado Geral de Policia, que terá como auxiliar, nesse serviço, o Secretario da Delegacia Geral de Policia que exercerá as funcções de Chefe do gabinete, dous amanuenses um photographo e um continuo.

Art. 42. — Compete ao Chefe do gabinete:

1) dirigir e fiscalisar, alem do serviço de identificação, todos os demais a cargo do gabinete e os que lhe forem inherentes pelo Regimento Interino da Secretaria do Interior;

II) imprimir a precisa orientação technica a todos os trabalhos do gabinete, procurando amplial-os cada

vez mais, para o que proporá ao Delegado Geral de Policia as medidas tendentes a isso;

III) remetter mensalmente ao Delegado Geral de Policia os mappas dos trabalhos effectuados, com as observações que julgar necessarias, e bem assim, até 30 de Junho de cada anno, um relatorio circumstanciado do movimento do gabinete;

IV) manter estreitas relações com os institutos congeneres para a permuta de fichas e de informações;

V) organizar os registros individuaes, expedir attestados e carteiras de identidade, folhas de antecedentes submettendo-os antes de os entregar aos requerentes, ao visto do Delegado Geral de Policia,;

VI) velar pela boa ordem do serviço do gabinete e fiscalisar o cumprimento de deveres por parte de seus auxiliares;

VII) classificar as fichas.

Art. 43. — Aos amanuenses compete:

I — O trabalho tecnico da tomada das impressões digitaes e o preparo das fichas;

II — o expediente do gabinete e a expedição de certidões attestados de conducta, folhas de antecedentes e carteiras de identidade;

III — a escripturação dos diversos registros e livros existentes;

IV — a organização systematica da estatistica policial, alem da que se referir ao movimento do gabinete propriamente dito.

Art. 44 — O Chefe do gabinete fará a distribuição equitativa desse serviço entre os mesmos amanuenses, aproveitando a capacidade especial de cada um.

Art. 45. — Ao photographo compete:

I — fazer os trabalhos de photographia, copias e amplações de impressões dentro ou fora do gabinete, determinados pelo seu Chefe.

II — organizar e ter convenientemente acondicionadas as chapas photographicas da identificação criminal, tendo cada uma o numero de ordem e o do respectivo registro, sendo responsavel por qualquer extravio dellas que houver;

III — entregar devidamente acabados no praso marcado pelo Chefe do gabinete, os trabalhos de que for incumbido.

Art. 46. — Ao continuo compete zelar pela limpeza do gabinete e conservação dos objectos, pertencentes ao mesmo, alem da execução dos demais serviços que lhe forem designados.

## CAPITULO VIII

### DA MATRICULA

Art. 47. — O gabinete creará um regitro especial, de matricula obrigatoria para os conductores de vehiculos e facultativa, para os creados e demais pessoas empregadas no serviço domestico em geral, que desejarem boas referencias da policia, bem como para empregados do commercio e carregadores.

§ 1º — Para a inscripção nesse registro e a aquisição da carteira respectiva, com retrato, impressão e attestado, é preciso requerimento e o pagamento da taxa devida na forma do presente Regulamento.

§ 2º — Não será concedida a carteira de identidade nessas condições a nenhum individuo que tiver maus antecedentes.

§ 3º — Será cassada a carteira pertencente ao individuo processado criminalmente, mencionando-se essa circumstancia na respectiva matricula.

Art. 48. — O portador da carteira de identidade sempre que deixar o emprego em que estiver, deverá pedir ao patrão ou gerente da empresa em que tiver estado para escrever nella um attestado de seu comportamento.

§ 1º — Da mesma maneira procederá o que se empregar em serviços ao publico em geral, pedindo ás autoridades municipaes, estaduais ou federaes á cuja fiscalisação obedeça, o attestado a que se refere o § anterior quando por qualquer motivo mude de profissão ou abandone as funcções que exercia.

§ 2º — Se esse attestado fôr negado, poderá o interessado pedir ao delegado de policia á cuja jurisdicção obedecer, que syndique da razão da sahida ou mudança, devendo o mesmo delegado passar certidão, se não tiver havido causa que desabone a honorabilidade do solicitante.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49 — O gabinete organizará uma galeria de retratos de ladrões conhecidos e indentificados para o uso privativo das autoridades policiaes e para ser consultada pelas pessoas que tiverem soffrido furto, figurando nella sómente os individuos que tiverem pelo menos duas condemnações por crime contra a propriedade, passadas em julgado.

§ Unico. Em qualquer tempo poderão os individuos que tiverem retrato nessa galeria, provar a sua, reabilitação e requerer ao Secretario do Interior a retirada do seu retrato da mesma.

Art. 50 — O serviço do gabinete, relativo á identificação, é secreto e reservado, sendo prohibida a exhibição de cartões signalecticos e fichas.

Art. 51. — Sõmente podem ser permutadas as fichas de criminosos por attentados á propriedade falsificação de moeda, attentados graves contra as pessoas, lenocinio e attentado á liberdade de trabalho.

Art. 52. — O serviço de identificação limitar-se-á por ora á capital, devendo porém, se estender aos demais municipios do Estado, com a installação de filiaes, logo isso fôr possível; quanto ao de estatistica entra desde já em vigor em todo o Estado.

Art. 53 — As impressões digito-palmares sângrenas, bem como as invisiveis reveladas que forem encontradas em qualquer local do crime pelo medico-legal, serão difinidas, classificadas e enviadas ao gabinete para confrontação e busca nos archivos

Art. 54 — Para esse fim, sempre que se tratar de crimes cujos vestígios possam ser encontrados no local em que foram praticados, o perito medico-legal deve ter em mira a pesquisa das impressões referidas no art. antecedente.

Art. 55. — Para a bõa regularidade na escripturação das prisões do Estado fica o Chefe do gabinete autorisado a fiscalisal-a sempre que fôr necessario, ordenando as modificações que a experiencia julgar convenientes.

Art. 56. — Todas as communicações guias, alvar ás pronuncias etc., que a cadeia civil ou penitenciaria receber, uma vez registrados nos livros respectivos, deverão ser remettidos em original ao gabinete, onde ficarão annexados aos promptuarios.

Art. 57. — Os empregados do gabinete ficam em tudo sujeitos ás disposições regulamentares da Secretaria do Interior, a que são subordinados.

Art. 58. — As omissões de ordem technica deste Regulamento serão suppridas pelas disposições do Gabinete de Identificação da Capital Federal.

Art. 59. — Revogam-se as disposições em contrario.  
Victoria, 17 de Agosto de 1922.

JOÃO DE DEUS R. NETTO

*Cassiano Cardoso Castello*



MODELO N 1. Tamanho 24x 30

( FRENTE )

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se communica que, entraram nesta cadeia os seguintes presos, que para ahi seguem afim de serem identificados.

Numero da matricula	NOMES	Motivo da prisão	Autoridade que mandou prender

Estado do Espirito Santo, Victoria, ... de .....  
de 192....

O CARCEREIRO.

Gabinete de identificação do Estado do Espirito Santo

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se communica que, entraram nesta cadeia os seguintes presos, que para ahi seguem, afim de serem identificados.

Numero da matricula	NOMES	Motivo da prisão	Autoridade que mandou prender

Estado do Espirito Santo, Victoria, ... de .....  
de 191....

O CARCEREIRO.

MODELO N. 1. Tamanho 24x 30

(VERSO)

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director de Identificação, se comunica que, sahiram desta cadeia os seguintes presos.

Numero da matricula	NOMES	Autoridade que mandou soltar	Em que condições (Dizer se por ha-beas-corpus absolvição etc.)

Estado do Espirito Santo, Victoria, ... de .....  
de 192....

O CARCEREIRO,

Gabinete de identificação do Estado do Espirito Santo

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se comunica que, sahiram desta cadeia os seguintes presos.

Numero da matricula	NOMES	Autoridade que mandou soltar	Em que condições (Dizer se por ha-beas-corpus absolvição etc.)

Estado do Espirito Santo, Victoria, ... de .....  
de 192....

O CARCEREIRO,

MODELO N. 2

( Frente )

Delegacia Geral de Policia do Estado do  
Espirito Santo—Brasil.

SYSTEMA VUCETICH

Gabinete de Identificação e de Estatistica

*Registro geral n. ....*

SECÇÃO		SERIE
Mão esquerda		Mão Direita
	Pollegares	
	Indicadores	
Secção	Medios	Serie
	Annulares	
	Minimos	

MODELO N. 2

(Verso)

*Registro geral* n. ....

Nome ..... Residencia .....

Edade ..... Nacionalidade ..... Côr .....

Pae ..... Mãe .....

Profissão ..... Instrucção ..... Estado civil .....

Observações .....

Firma da pessoa identificada

.....

MODELO N. 3

( Frente )

Esta ficha é de cor verde

Delegacia Geral de Policia do Estado do  
Espírito Santo—Brasil.

SYSTEMA VUCETICH

Gabinete de Identificação e de Estatística

*Registro civil n. ....*

SECÇÃO		SERIE
Mão esquerda		Mão Direita
	Pollegares	
	Indicadores	
Secção	Medios	Serie
	Annulares	
	Minimos	

MODELO N. 3

(Verso)

*Registro civil* n. ....

Gabinete de Identificação e de Estatística

Nome ..... Residencia .....

Edade ..... Nacionalidade ..... Côr .....

Pae ..... Mãe .....

Profissão ..... Instrucção ..... Estado civil .....

Observações .....

Victoria, de ..... de 192 .....

Firma da pessoa identificada

O Director.

MODELO N. 4. Tamanho 39x55 (frente)

(Esta folha é de cor verde)

Gabinete de Identificação e Estatística. Delegacia Geral de Polícia do Estado do Espírito Santo

Registro geral n.

Visto  
O Director,

Tamanho 18x8

Nome \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_  
 Edade \_\_\_\_\_  
 Pae \_\_\_\_\_  
 Mãe \_\_\_\_\_  
 Instrução \_\_\_\_\_ Profissões \_\_\_\_\_  
 Estado civil \_\_\_\_\_ Residência \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES

Filiação morphologica e exame descriptivo  
14x19—15 linhas

Cicatrices, tatuagens e Marcas particulares  
14x19—14 liuhas

Estatura.....	Cor.....	Cabeça.....
Fronte.....		
Sobrancelhas.....	Cabello.....	Pescoço.....
Palpebras.....		
Nariz.....		Braço e ante-braço.....
Bocca.....	Bigode.....	Mãos.....
Labios.....		
Queixo.....	Olhos.....	
Orelhas.....		
Cor.....		
Cabellos.....	Outras.....	Tatuagens 6x11—21 linhas
Barba.....		
Bigode.....		
Olhos.....		
Outras particularidades..		

10x7

18x9 Impressões digitaes—Mão esquerda

Impressões digitaes—Mão direita

O encarregado da Secção de Identificação:

Pollegar	Indicador	Médio	Anular	Minimo

Pollegar	Indicador	Médio	Annular	Minimo

Firma da pessoa identi cada:

Secção.....

Serie.....



MODELO N. 5

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo....de.....de 192....

Ao Snr. Chefe de Secção Photographica a Secção de Identificação remette, para serem devidamente photographados os seguintes detentos :

Nos.	NOMES

O Amanuense,

-----

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo....de.....de 192....

Ao Snr. Chefe de Secção Photographica a Secção de Identificação remette, para serem devidamente photographados os seguintes detentos :

Nos.	NOMES

O Amanuense,

-----

MODELO N. 6 (Frente)

Delegacia Geral de Policia do Estado do Es-  
pirito Santo—Brasil.

Gabinete de Identificação e de Estatística

SYSTEMA VUCETICH

*Registro geral n.*

SECÇÃO		SERIE
Mão esquerda		Mão Direita
	Pollegares	
	Indicadores	
	Medios	
	Anulares	
	Mínimos	

MÓDELO N. 6 ( Verso )

*Registro geral n.*

Nome.....

Vulgo.....

Edade.....

Naturalidade.....

Pae.....

Mãe.....

Profissão.....

Instrucção.....

Estado.....

Residencia.....

Matricula n..... de Guia n.....

da..... Motivo actual.....

Identificado em.....

Vezes que passou pelo Gabinete.....

Firma da pessoa identificada :

.....





MODELO N. 8. Tamanho 24x30 (frente)

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se commuica que, se apresenta..... para verificar..... praça nesta corporação os segnintes individuos, que para ahi seguem, afim de serem identificados.

NOMES	Edade, estado, filiação, naturalidade e característicos

Estado do Espirito Santo, Victoria,.. de.....  
de 192....

O Commandante,  
.....

Gabineta de Identificação do Estado do Espirito Santo

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gobinete de Identificação, se communica que, se apresenta..... para verificar..... praça nesta corporação os seguintes individuos, que para ahi seguem, afim de serem identificados.

NOMES	Edade, estado, filiação, naturalidade e característicos

Estado do Espirito Santo, Victoria,....de.....  
de 192....

O Commandante,  
.....

MODELO N. 8. Tamanho 24×30 (verso)

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se comunica que, tiveram baixa desta corporação as seguintes praças.

N. do assentamento de praça	NOMES	N. que tomou no gabinete e motivo da baixa

Estado do Espirito Santo, Victoria,...de.....  
de 192....

O Commandante,  
.....

Gabinete de Identificação do Estado do Espirito Santo

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se comunica que, tiveram baixa desta corporação as seguintes praças.

N. do assentamento de praça	NOMES	N. que tomou no gabinete e motivo da baixa

Estado do Espirito Santo, Victoria,...de.....  
de 192 ...

O Commandante,  
.....

MODELO N. 9

Dimensões 10×15 (cartão branco)

*Registro geral n.*

---

Nome. ....

**Individual dactyloscópica :**

Serie..... Secção.....

Signal ou traço característico.....

Côr..... Troca de nome?.....

Observações .. ..